



RESOLUÇÃO Nº 5/2020, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Extensão da Unidade (PEX) nas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 11/2020/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.016783/2019-50, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 207, estabeleceu que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, ampliou o alcance da Extensão na Educação Superior para todas as Instituições de Educação Superior pelo art. 43;

CONSIDERANDO a Portaria nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2018; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução, as orientações para a sistemática de elaboração do Plano de Extensão da Unidade (PEX), conforme estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Plano de Extensão da Unidade (PEX) é o documento oficial orientador do desenvolvimento da extensão em cada unidade da Instituição e deverá demonstrar a articulação entre a extensão, a pesquisa e o ensino.

§ 1º O PEX deve refletir a abrangência da extensão na unidade com natureza própria e com a finalidade de referenciar o processo interdisciplinar, político, social, educacional, cultural, científico e tecnológico da interação entre a Universidade e outros setores da sociedade.

§ 2º O documento a que se refere o *caput* tem como princípio básico o compartilhamento, a produção e a aplicação de conhecimentos entre a Universidade e a sociedade.

Art. 3º O PEX deve considerar o potencial de contribuição de cada área do conhecimento para o desenvolvimento humano, social e político da população, induzindo a inserção social dos estudantes de graduação, da pós-graduação, da educação básica ou da educação técnica e profissional, bem como dos servidores em diferentes contextos.

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE CONSTRUÇÃO DO PEX

Art. 4º A elaboração do PEX é de responsabilidade da Coordenação de Extensão com seu Colegiado e deverá ser aprovado pelo Conselho da Unidade, a fim de ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura que enviará o documento para apreciação final do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

§ 1º O Colegiado de Extensão deverá promover a participação coletiva dos diferentes segmentos que compõem a comunidade da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino na elaboração, desenvolvimento e avaliação do PEX.

§ 2º No processo de elaboração ou reformulação do PEX deverá ser considerada a Portaria nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, instituída pelo Conselho Nacional de Educação, bem como a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política de Extensão da UFU.

§ 3º Todo o processo de construção do PEX deve ser realizado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 5º O Plano de Extensão da Unidade deverá conter os seguintes itens:

- I - identificação da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino;
- II - cursos de graduação e pós-graduação oferecidos nas Unidades Acadêmicas ou cursos oferecidos nas Unidades Especiais de Ensino;
- III - apresentação geral do PEX;
- IV - organização da extensão da Unidade;
- V - objetivos da extensão na Unidade;
- VI - principais linhas de extensão;
- VII - modalidades da extensão na Unidade;
- VIII - programas e projetos consolidados;
- IX - setores de execução da extensão da Unidade;
- X - formas de vinculação dos estudantes de graduação e de pós-graduação na extensão (incluindo mecanismos de indução que promovam a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa);
- XI - mecanismos de avaliação da extensão na Unidade;
- XII - parcerias firmadas entre a Unidade e outros setores da sociedade;
- XIII - outras informações relevantes;
- XIV - considerações finais; e
- XV - referências.

Parágrafo único. Para as Unidades Especiais de Ensino o inciso X do *caput* poderá prever a participação de estudantes da educação básica em ações de extensão, conforme abrangência das linhas de extensão e modalidades previstas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura construir guia de orientação detalhado para a elaboração dos Planos de Extensão, bem como assessorar as Coordenações de Extensões (COEXTs) na construção do documento.

Art. 7º O Plano de Extensão da Unidade deverá ser revisado, no mínimo, a cada cinco anos, com o intuito de avaliar as atividades realizadas e atualizar seus objetivos e metas de extensão.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 21 de outubro de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 26/10/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2343452** e o código CRC **8DEA7DC8**.

Referência: Processo nº 23117.016783/2019-50

SEI nº 2343452